

## Recuperação do IVA de Créditos incobráveis

Aplicável a créditos com **vencimento anterior a 2013**

Actualmente é possível recuperar o IVA dos Créditos incobráveis nas seguintes situações (o presente texto é relativo a créditos vencidos antes de 2013):

Situação	Legislação aplicável CIVA	Documentação necessária	Certificação ROC
<b>Insolvência de carácter limitado</b>	Art. 78º, nº 7, alínea b)	Certidão judicial que declare: data da sentença, data do trânsito em julgado e reconhecimento dos créditos.	
<b>Insolvência de carácter pleno, após trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação dos créditos ou, quando aplicável, homologação pelo juiz da deliberação da assembleia de credores prevista no artigo 156º do CIRE</b>	Art. 78º, nº 7, alínea b)	<p>Certidão judicial onde conste a data da sentença, data do trânsito em julgado, a verificação dos créditos e graduação dos mesmos.</p> <p>Caso seja aplicável, teor da deliberação dos credores, bem como lista anexa ao relatório do administrador de insolvência, e respectiva certidão judicial de homologação e reconhecimento dos créditos.</p>	Sim, se créditos considerados incobráveis a partir de 1 de Janeiro de 2013 (pelo tribunal)

Situação	Legislação aplicável CIVA	Documentação necessária	Certificação ROC
<b>Processo de execução</b> , após o registo da extinção da execução <u>por não terem sido encontrados bens penhoráveis</u>	Art. 78º, nº 7, alínea a)	Registo informático na lista pública de execuções, com indicação da data de extinção da execução, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.	Sim, se créditos considerados incobráveis a partir de 1 de Janeiro de 2013
<b>Processo especial de revitalização</b> , após homologação do plano de recuperação pelo juiz	Art. 78º, nº 7, alínea c)	Certidão e exemplar do referido plano.	
Nos termos previstos no <b>SIREVE</b> , após celebração do acordo referido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 178/2012	Art. 78º, nº 7, alínea d)	Exemplar do acordo.	
<b>Créditos de valor inferior a € 6.000 (IVA incluído)</b> deles sendo <u>devedor sujeito passivo com direito à dedução</u> , e que tenham sido reconhecidos em <u>acção de condenação ou reclamados em processo de execução</u> , e o devedor tenha sido citado em editais	Art. 78º, nº 8, alínea d)	Elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos mencionados.	Sim
<b>Créditos de valor inferior a € 8.000 (IVA incluído)</b> , cujo <u>devedor seja particular ou sujeito passivo</u> que realize exclusivamente <u>operações isentas</u> que não confirmam direito à dedução, nos casos elencados nas alíneas indicadas	Art. 78º, nº 8, alíneas a), b), c) e e)		

## Documentação

Para compilação destas situações interessa preparar relação interna dos casos que reúnam as condições aplicáveis, de onde conste nomeadamente:

- Identificação fiscal do adquirente (Nome, Endereço, N° Contribuinte)
- Identificação das facturas envolvidas (juntar os exemplares físicos, digitais ou registos SAFT-PT)
- Total de cada factura
- Base de incidência do imposto
- Montante do IVA a regularizar
- Indicação do normativo aplicável a cada regularização
- Evidência do devedor ser particular ou sujeito passivo (para os casos relevantes).

## Comunicação

Quando se proceda à dedução do imposto relativo a créditos de sujeitos passivos com direito à dedução de IVA, deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efectuada. Esta comunicação deve identificar as facturas, o montante do crédito e do imposto a ser regularizado, o processo ou acordo em causa, bem como o período em que a regularização é efectuada.

## Prazo para dedução

Para os créditos vencidos antes de 2013, o prazo para se proceder à dedução do IVA recuperável é de **4 anos**, contados a partir da data em que o crédito é considerado incobrável.

---

Para mais informações favor contactar:

**GARCIA PAIS & ASSOCIADOS - SROC, LDA.**

Tel: 21 386 6086 Email: [contacto@gpa-sroc.pt](mailto:contacto@gpa-sroc.pt)